ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Juliana Jaques Camargos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES S**, à Empresa **MED MAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.948.457/0001-70**, situada na Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº. 142, Sala 1003, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP – 36.400-076, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 41/2023, Pregão Presencial nº 27/2023 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.
1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 41/2023 e seus anexos.
1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 27/2023:

PRODUTO	MARCA	VALOR NEGOCIADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1 - ABAIXADOR DE LINGUA	THEOTO	R$ 4,85	200	R$ 970,00
2 - ÁGUA DESTILADA - 5 LITROS	SOFT WATER	R$ 7,90	60	R$ 474,00
3 - ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO DE 1000 ML	FARMAX	R$ 5,90	30	R$ 177,00
9 - AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL 30G CURTA C/100	SR	R$ 33,00	10	R$ 330,00
13 - ALGINATO DE CÁLCIO	CASEX	R$ 219,00	20	R$ 4.380,00
14 - ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM	CASEX	R$ 93,00	20	R$ 1.860,00
15 - ALGODÃO DENTAL ROLETE PCT C/100	SSPLUS	R$ 2,15	10	R$ 21,50

16 - ALGODÃO HIDROFILO (PCT)	FAROL	R$ 15,00	65	R$ 975,00
17 - ALMOTOLIA PLÁSTICA 250 ML COM PONTEIRA	J PROLAB	R$ 2,90	40	R$ 116,00
18 - ALMOTOLIA PLÁSTICA 250ML BICO RETO ÂMBAR	J PROLAB	R$ 2,90	40	R$ 116,00
19 - ALMOTOLIA PLÁSTICA 500ML BICO RETO BRANCA	J PROLAB	R$ 3,50	40	R$ 140,00
26 - ARMÁRIO HOSPITALAR DE VIDRO	TRIADE	R$ 980,00	7	R$ 6.860,00
31 - AVENTAL MANGA LONGA	DESCARTEE	R$ 16,04	500	R$ 8.020,00
36 - BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL 30 MM	MEDIX	R$ 4,75	300	R$ 1.425,00
38 - BOLSA DE OSTOMIA SEM CARVÃO ATIVADO	CONVATEC	R$ 17,99	100	R$ 1.799,00
42 - CAIXA DE COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE	FLEXPELL	R$ 5,60	400	R$ 2.240,00
49 - CAMISOLA TECIDO TAMANHO G	ALIANÇA	R$ 39,99	50	R$ 1.999,50
50 - CAMISOLA TECIDO TAMANHO GG	ALIANÇA	R$ 40,00	50	R$ 2.000,00
51 - CAMISOLA TECIDO TAMANHO M	ALIANÇA	R$ 40,00	50	R$ 2.000,00
52 - CAMISOLA TECIDO TAMANHO P	ALIANÇA	R$ 40,00	50	R$ 2.000,00
55 - CATETER DE FOLEY Nº 14	MEDIX	R$ 2,25	50	R$ 112,50
56 - UNIDADES DE CATETER DE FOLEY Nº 16	DESCARPACK	R$ 2,50	50	R$ 125,00
57 - UNIDADES CATETER DE FOLEY Nº 18	DESCARPACK	R$ 2,50	50	R$ 125,00
58 - CATETER INTRAVENOSO 18G	DESCARPACK	R$ 61,00	10	R$ 610,00
59 - CATETER INTRAVENOSO 20G C/100	DESCARPACK	R$ 61,00	10	R$ 610,00
60 - CATETER INTRAVENOSO 22G C/100	DESCARPACK	R$ 61,00	12	R$ 732,00
62 - CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQ. 20ML	SSWHITE	R$ 14,72	3	R$ 44,16
64 - CLOREXIDINE 2% - FRASCO COM 1000 ML	VICPHARMA	R$ 21,50	100	R$ 2.150,00

72 - CURATIVO HIDROCOLOIDE 15X20 CM EXTRA FINO	CASEX	R$ 16,00	130	R$ 2.080,00
73 - CURATIVO HIDROCOLOIDE 20X20	CASEX	R$ 17,80	100	R$ 1.780,00
79 - ESPÁTULA DE AYRES PCT COM 100 UN	THEOTO	R$ 9,96	20	R$ 199,20
81 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL “M” N/ ESTERIL	KOLPLAST	R$ 1,05	500	R$ 525,00
82 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL “P” N/ ESTERIL	KOLPLAST	R$ 1,25	500	R$ 625,00
83 - ÉTER 1000ML	ANTARES	R$ 31,60	20	R$ 632,00
86 - CAIXAS DE FIO DE SUTURA Nº 3,0	TECHNOFIO	R$ 30,00	10	R$ 300,00
89 - FITA CREPE USO GERAL 19MMX30M	CIEX	R$ 3,29	250	R$ 822,50
92 - FITA PARA GLICEMIA C/ 50	G TECH	R$ 27,00	150	R$ 4.050,00
97 - GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA –1000 ML	HAL	R$ 7,75	10	R$ 77,50
105 - INDICADOR QUIMICO PARA AUTOCLAVE C/ 100	CLEAN UP	R$ 17,40	30	R$ 522,00
106 - IODO – 1000 ML	VICPHARMA	R$ 41,50	10	R$ 415,00
107 - JELCO Nº 18 C/ 100	DESCARPACK	R$ 60,00	10	R$ 600,00
108 - JELCO Nº 20 C/ 100	DESCARPACK	R$ 60,00	10	R$ 600,00
109 - JELCO Nº 22 C/ 100	DESCARPACK	R$ 60,00	10	R$ 600,00
110 - JELCO Nº 24 C/ 100	DESCARPACK	R$ 60,00	10	R$ 600,00
114 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15	DESCARPACK	R$ 23,00	10	R$ 230,00
115 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 ESTERIL - CX C/ 100 U	DESCARPACK	R$ 23,00	20	R$ 460,00
123 - MACA GINECOLÓGICA - TAMANHO PADRÃO	TRIADE	R$ 2.100,00	3	R$ 6.300,00
129 - NEBULIZADOR	G TECH	R$ 99,90	10	R$ 999,00
134 - ÓXIDO DE ZINCO 50G	QUIMIDROL	R$ 6,00	3	R$ 18,00

137 - PAPEL CREPADO 15 X 15 C/ 500	DUOTEC	R$ 41,00	10	R$ 410,00
138 - PAPEL CREPADO 30CM X 30CM (CAIXA COM 500)	DUOTEC	R$ 77,00	20	R$ 1.540,00
139 - PAPEL CREPADO 40CM X 40CM (CAIXA COM 500)	DUOTEC	R$ 125,00	20	R$ 2.500,00
145 - PILHA AAA (P/ OXÍMETRO)	ALFACELL	R$ 1,35	100	R$ 135,00
154 - PLACA DE HIDROCOLÓIDE 10 X 10 CM CX C/ 10	CASEX	R$ 81,60	60	R$ 4.896,00
155 - PLACA DE HIDROCOLÓIDE 20 X 20 CM CX C/ 10	CASEX	R$ 178,00	60	R$ 10.680,00
157 - POVIDINE DEGERMANTE IODOPOVIDONA 1000 ML	VICPHARMA	R$ 28,70	20	R$ 574,00
158 - POVIDINE TÓPICO – 1000 ML	VICPHARMA	R$ 28,70	25	R$ 717,50
159 - PRO PÉ DESCARTÁVEL TNT 20 G	PROTDESC	R$ 7,00	50	R$ 350,00
166 - SCALP Nº 21 - CAIXA C/ 100 UNIDADES	MEDIX	R$ 21,40	20	R$ 428,00
167 - SCALP Nº 23 – CAIXA C/ 100 UNIDADES	MEDIX	R$ 21,40	20	R$ 428,00
168 - SCALP Nº 25 – CAIXA C/ 100 UNIDADES	MEDIX	R$ 21,40	20	R$ 428,00
169 - SERINGA 1 ML COM AGULHA – CX C/ 500 UNID	DESCARPACK	R$ 90,00	20	R$ 1.800,00
171 - SERINGA 20 ML SEM AGULHA – CX C/ 250 UNID	SR	R$ 102,00	30	R$ 3.060,00
172 - SERINGA DE 3 ML SEM AGULHA – CX C/ 500 UNID	SR	R$ 69,00	20	R$ 1.380,00
173 - SERINGA DE 5 ML SEM AGULHA – CX C/ 500 UNID	SR	R$ 80,00	20	R$ 1.600,00
179 - SONDA URETRAL N. 10	MARKMED	R$ 0,70	100	R$ 70,00
180 - SONDA URETRAL N. 12	MARKMED	R$ 0,78	100	R$ 78,00
181 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% USO EXTERNO	ARBORETO	R$ 4,72	4500	R$ 21.240,00
187 - SPRAY FIXADOR PARA LAMINA	KOLPLAST	R$ 9,50	5	R$ 47,50
189 - STOPPER - ADESIVO INFANTIL BICHINHO - C / 500	CIEX	R$ 16,90	30	R$ 507,00

190 - 01 SUPORTE PARA SORO EM AÇO	TRIADE	R$ 210,00	10	R$ 2.100,00
191 - TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO	G TECH	R$ 10,50	20	R$ 210,00
195 - TESOURA PONTA ROMBA 12 CM	GOLGRAN	R$ 28,20	10	R$ 282,00
197 - TINTURA DE IODO	VICPHARMA	R$ 41,58	10	R$ 415,80
200 - TIRA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS II CX C/50 UN	ON CALLPLUS	R$ 32,00	100	R$ 3.200,00

Valor total de até: **R$ 123.923,33 (cento e vinte e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).**

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 41/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 27/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2023, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves.
6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

7.2 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:
8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.
8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 41/2023, Pregão Presencial nº 27/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
10.3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
12.1 – Pela Administração, quando:
12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 27/2023 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.
13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 41/2023 - Pregão Presencial nº 27/2023, estiveram presentes os senhores: Clodoaldo Teixeira Romanhol; José Maria Mendes Puycerver; Michele Gonçalves da Silva; Marden Figueroa Gomes; Matheus Braga e Peixoto; João Fernando de Assis Cipriani; Rafael Augusto Batista; Ubiraci Afonso Amazonas e Rafael Gonçalves Franca prepostos das Empresas: Atuante Comercial LTDA; Med Mais Material Médico Hospitalar LTDA; Procir Produtos para Saúde Sociedade Unipessoal; Figueroa Gomes Comercial LTDA; WTrade

Intermediação de Negócio LTDA; Tremed Materiais e Equipamentos Hospitalares LTDA; Dental São Cristovão LTDA; Dental Maria LTDA e Exata Indústria e Comércio LTDA respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 41/2023 do Pregão Presencial nº 27/2023, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.
15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves/ MG, 10 de julho de 2023.

_____	_____
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	**MED MAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** **CNPJ: 36.948.457/0001-70**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 – _____
CPF n.º